



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7463, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Institui Comissão Especial de Licitação para realização de Concorrências que visam à contratação de entidades de direito privado sem fins lucrativos ou entidades filantrópicas para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, no âmbito de Concessão de uso de bem público dos imóveis especificados nesta resolução.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; e

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir comissão especial de licitação para os dois processos de licitação na modalidade concorrência melhor técnica, que visam à contratação de entidades de direito privado sem fins lucrativos ou entidades filantrópicas para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, no âmbito de Concessão de uso de bem público dos imóveis onde funcionarão hospitais, conforme especificados:

I – Imóvel localizado na Av. Minas Gerais, encontro com Km 407 da BR-116, perto do trevo de Guanhães, no município de Governador Valadares em Minas Gerais, na macrorregião Leste do Estado de Minas Gerais;

II – Imóvel localizado na Rua Rachid Handere, 2450, Vila Betel, no município de Teófilo Otoni, na macrorregião Nordeste do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – À comissão especial de licitação de que trata o caput competem as atribuições fixadas no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Licitação, sob a presidência do primeiro e suplência do segundo, os seguintes servidores:

I – Maisa Lana da Silva Oliva, MASP: 1.344.666-1;

II – Raquel Aparecida Batista Rodrigues, MASP: 1.249.950-5;

III – Andrea Cristina Martins Rocha, MASP: 1.278.030-0;

IV – Carla Carvalho Martins, MASP: 1.204.938-3;

V – Erick Michalsky Cardoso, MASP: 1.489.553-6; e

VI – Adriana Vilella Avila de castro, MASP: 1.208.076-8.

Art. 3º – A Presidência da Comissão, em impedimentos legais dos dois primeiros membros, poderá ser ocupada por qualquer um dos seus membros efetivos.

Art. 4º – O quórum mínimo para funcionamento da Comissão será de três (03) membros e para aprovação dos trabalhos será a maioria absoluta.

Art. 5º – O mandato da Comissão expirará com a publicação dos dois extratos dos contratos objeto dos certames.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**